

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 021/2022, nº 022/2023 e nº. 028/2023

Bagé, 24 de fevereiro de 2023.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: Ordem cronológica

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

"Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 166, de 07/07/2022:

Rua Caetano Gonçalves, 1151 | CEP 96400-040 | Bagé - RS Gabinete do Prefeito: Av. General Osório, 998 - Centro -CEP 96400100 - (53) 3240.4300



"§ 1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº. 8934/2022 e nº. 8935/2022 referente ao Boletim de Medição nº 28, Nota Fiscal nº. 010/2023 — Contrato de Repasse nº 247.844-12/2007 — CTEF nº. 049/2022 — Espaço Turístico Cultural Panela do Candal — Etapa I, tendo como credor Hendler Construções Eireli, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que foi autorizado o desbloqueio de recursos em 24 de fevereiro de 2023 conforme CE REGOV/PL 338/2023 – Autorização de Desbloqueio 28" Medição.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Amaro Mat: 13615

Alexandre lha weni opalion Bage REPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,

Planejamento e Captação de Recursos